



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR

Número de Atendimento: 2511056400100038301

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): LIANA MARCIA XAVIER DE LIMA - **CNPJ/CPF:** 542.082.703-49

Endereço: Rua 18 - N°471 - Novo Maracanaú - Maracanaú - CE - 61905-610

Telefone: (85) 99289-9195

E-mail: carolinalima1307@gmail.com

Procurador(a): ADRYA CAROLINA XAVIER DE LIMA - **CPNJ/CPF:** 051.985.253-24

Telefone: (85) 99107-8681

E-mail:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE)

Nome Fantasia: Enel Distribuição Ceará (Coelce)

CPF/CNPJ: 07.047.251/0001-70

Endereço de Correspondência: Rua Padre Valdevino - nº 150 - Joaquim Távora - Fortaleza - CE - 60135-040

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **18/12/2025 às 09:00** horas para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **LUANA DE SOUZA RODRIGUES**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência: <https://meet.google.com/moy-cpcj-wnu>

Relato:

Relata a consumidora, cliente ativa sob a inscrição nº 5963782, que em 2022 recebeu uma multa TOI nº 60389549, no valor de R\$ 5.849,49 (cinco mil, oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos). Diante da cobrança, apresentou dois recursos administrativos contestando o débito, os quais, contudo, foram indeferidos pela reclamada sem a devida apresentação dos fundamentos da negativa, mantendo-se, portanto, a cobrança.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Aduz que, à época, todas as suas faturas eram emitidas regularmente, refletindo o consumo mensal efetivamente utilizado, não havendo qualquer indicação de irregularidade. Afirma também ter registrado reclamação no Procon, porém não compareceu à audiência designada, não se recordando do motivo. Após esse episódio, a empresa deixou de cobrar o referido débito.

No entanto, em agosto de 2025, a consumidora foi surpreendida com a inclusão de um parcelamento referente ao mesmo TOI, sem qualquer prévia comunicação ou autorização, motivo pelo qual buscou novamente o Procon em busca de intermediação.

Pedido: Requer, assim, a consumidora o cancelamento da multa.

Notificamos ainda que V.S.^a deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 24 de Novembro de 2025 .

ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
Procon - Maracanaú

Recebi a presente notificação nesta data: 24/11/2025

Ass. do consumidor(a): P.P. Adrya Carolina Xavier de Lima

LIANA MARCIA XAVIER DE LIMA